

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 731, de 2019, do Senador Humberto Costa, que requer informações ao Ministro de Estado da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República sobre a extinção do Instituto para o Acompanhamento da Publicidade e sobre os pagamentos do governo para agências de publicidade e veículos de comunicação, referente aos anos 2017, 2018 e 2019.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 731, de 2019, de autoria do Senador HUMBERTO COSTA, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, Fábio Wajngarten, informações sobre:

a) a extinção do Instituto para o Acompanhamento da Publicidade; e,

b) os pagamentos do governo para agências de publicidade e veículos de comunicação, especificando, demais, que a referida autoridade deve encaminhar “Relatório detalhado de gastos com publicidade da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com a listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um”.

Em sua resumida justificção, o autor do RQS observa que:

As ferramentas de transparência transformaram a gestão pública cada vez mais democrática e participativa: os cidadãos

podem participar ativamente da administração pública, colaborando, inclusive na formulação de políticas públicas, as quais deixaram de ser tarefa exclusiva dos representantes eleitos para cargos públicos. A comunicação dos dados públicos permite que toda a sociedade fiscalize os gastos do governo e de seus representantes.

II – ANÁLISE

A proposição atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

Entretanto, o RQS em exame não está dirigido à autoridade competente, pois o dirigente responsável pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República não é titular de órgão subordinado diretamente à Presidência da República, haja vista a referida Secretaria integrar a estrutura básica da Secretaria de Governo da Presidência da República, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Assim, o presente RQS deve ser dirigido ao Secretário de Governo, que é titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, *ex vi* do art. 2º, inciso II, da mencionada Lei nº 13.844, de 2019, atendendo, assim, o disposto no art. 50 da Constituição Federal que prevê o pedido escrito de informações a Ministros e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

De acordo com o art. 5º, inciso VII, da referida Lei nº 13.844, de 2019, a Secretaria de Governo tem, dentre outras, a competência para “coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União”.

Feita essa ressalva para redirecionar o RQS nº 731, de 2019, ao Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República Luiz Eduardo Ramos, restará removido o óbice para o acolhimento da presente proposição por este colegiado.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 731, de 2019, devendo, entretanto, ser o Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República Luiz Eduardo Ramos a autoridade requerida.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator